ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CS Nº 164/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 01158/2002/002/2007
Fase do Licenciamento		Revalidação de Licença de Operação - REVLO		
Empreendedor		CEMIG Geração e Transmissão S/A		
CNPJ / CPF		06.981.176/0001-58		
Empreendimento		Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio das Pedras		
Classe		03		
Condicionante N°		06		
Localização		Localizada no Rio das Velhas,à jusante da confluência com o Rio das Pedras, zona rural, no município de Itabirito - MG		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	2,00	Rio das Velhas	Itabirito	FESD em estagio médio/avançado
Coordenadas:		Lat.7764550	Long.632480	
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	4,0456	Rio das Velhas	Itabirito	FESD em estágio médio/avançado
Coordenadas:		Lat.7764720	Long.632280	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Caroline Farah Ziade –Bióloga –CRBio 93098/04-D - Elaboração do projeto Rafael Augusto Fiorine –Engº Agrônomo - CREA-SP 5061514250 - Elaboração e coordenação do projeto		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para construção do nova vertedouro da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio das Pedras, na zona rural do município de Itabirito/MG, na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM nº 1158/2002/002/2007, referente, a intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise opinativa das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF-Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo Parecer Único nº 454/2010, a área requerida para a construção do novo vertedouro, e que necessita de supressão de vegetação, perfaz uma área total de 2,0 ha, na fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, e de acordo com o inventário florestal apresentado, encontra-se em estágio médio a avançado de regeneração. Foi firmado termo de compromisso de averbação de reserva legal, onde foram selecionadas quatro áreas de mata, com tamanhos de 15,76 ha, 5 ha, 2,30 ha e 28,0291 ha, inseridas em um maciço florestal de aproximadamente 85 há, representantes da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração e bem preservados.

Quadro resumo da supressão de vegetação

Tipologia	**Estágio de Regeneração**	**Localização**	**Finalidade**	**Área (ha)**
Floresta Estacional Semidecidual	Médio/Avançado	APP	Vertedouro	0,9
Floresta Estacional Semidecidual	Médio/Avançado	Fora da APP	Acessos, canteiro de obras	1,1

Fonte: PECF/2016

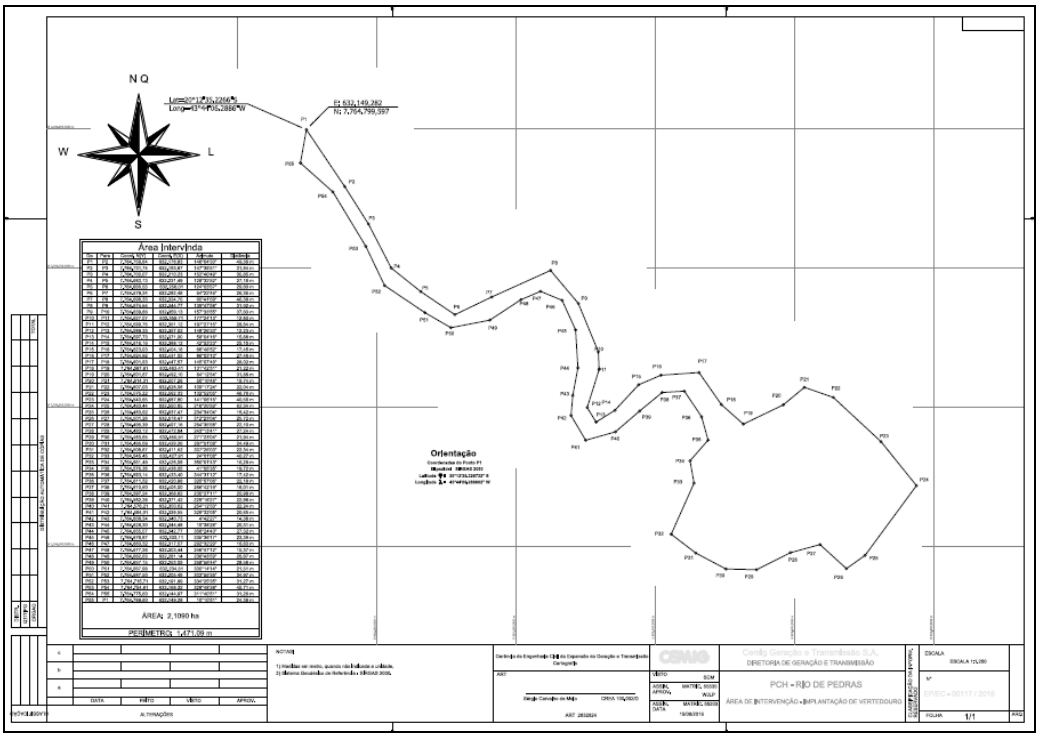

Figura 01- Poligonal da área já intervinda. Fonte PECF/2016

Segundo Inventário Florestal, apresentado em março de 2009, o relatório de parâmetros fitosociológicos apresentaram as espécies abaixo relacionadas:

001 ANESCLA	021 JACARANDA
002 ANGA FERRO	022 JACARE
003 ANGICO	023 JATOBA
004 ARTICUM	024 MAMINHA DE PORC
005 AZEITONA	025 MARMELADA
006 BRAUNA	026 MURICI
007 CAMBOATA	027 N.I
008 CANDEIAO	028 PAINEIRA
009 CANELA	030 PAU D'OLEO
010 CARNE DE VACA	029 PAU DE POMBO
011 CASCA DE BARATA	031 PAU POMBO
012 CIPO	032 PINDAIBA
013 CIPO BRAÇO DE M	033 SALGUEIRO
014 COQUEIRO	034 SETE CAPOTE
015 CORTICEIRA	035 SUCUPIRA
016 ESPETO	036 SUCUPIRA BRANCA
017 FOLHA MIUDA	037 UNHA DE VACA
018 GOIABEIRA	
019 GRAO DE GALO	
020 IPE	

Fonte PECF/2016

Fotos 01 a 04 - Áreas de acesso internas já intervindas e o vertedouro - PCH RIO DE PEDRAS.
Fonte PECF/2016

2.3 - Caracterização da Área Proposta de compensação.

Para o cumprimento da Compensação Florestal a Cemig GT optou por constituir uma Servidão Florestal, em área de 4,0456 ha, na mesma propriedade da área onde houve a supressão, de forma a proteger os remanescentes desta vegetação próximos ao local impactado, que por sua vez contribuirá na sua recuperação, como área fornecedora de propágulos para a regeneração natural. O local é contíguo à área alvo de supressão e encontra-se na mesma sub-bacia e

apresenta vegetação com as mesmas características fisionômicas e de conservação da suprimida. Apresenta uma vegetação em estágio médio a avançado de regeneração. A empresa relata que o local deverá ter as suas cercas vistoriadas, reparando-se qualquer ponto que por ventura possibilite a entrada de animais domésticos, notadamente bovinos e, deverão ser mantidos aceiros, para evitar a entrada de fogo. A entrada de pessoas não autorizadas já é controlada, uma vez que pertence ao mesmo imóvel da PCH Rio de Pedras, área de segurança nacional e de acesso restrito. Vale ressaltar que para PCH já existe um Plano de Atendimento às emergências, em que identificada a ocorrência de focos de incêndio, procedimentos específicos deverão ser acionados para ações de combate e para comunicação ao Corpo de Bombeiros.

Fotos 05 a 08 - Ilustram a área proposta para compensação. Fonte PECF/2016

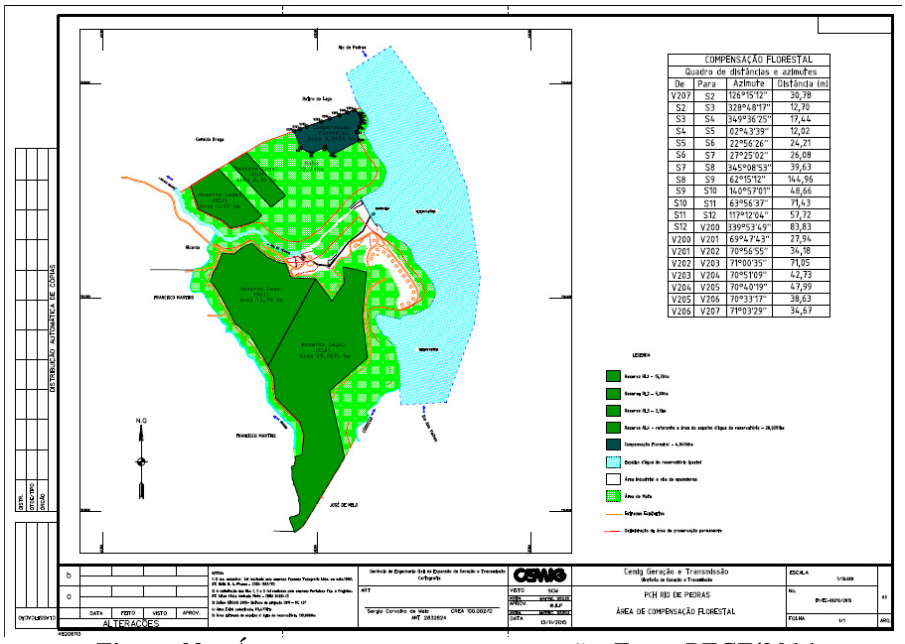

Figura 02 – Área proposta para compensação. Fonte PECF/2016

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Itabirito.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida

possui 2,00 ha e a área proposta possui 4,0456 ha, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra na mesma propriedade da área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			**Área a ser compensada (ha) 2:1**	**Área proposta**		
Município: Itabirito -MG				Município: Itabirito -MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área (ha)	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**		**Área (ha)**	**Fitofisionomia**	**Estágio sucessional**
2,00	FESD	Médio		4,0456	FESD	Médio

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 4,0456 ha na mesma propriedade da área de intervenção e apresenta as mesmas características. A área proposta se encontra inserida em fragmentos florestais maiores, que se apresentam de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 - Destinação de área para a Conservação
Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 4,0456 ha², dentro da mesma propriedade da área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. A área proposta se encontra inseridas em fragmentos florestais maiores, que se apresentam de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio

de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 4,0456 ha de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 27.862, fl. 1, livro nº 2, do CRI da Comarca de Itabirito/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia/estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia/estágio sucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
FESD Médio	2,00	FESD Médio	4,0456	Rio das Velhas	Usina de Rio das Pedras	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção do nova vertedouro da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio das Pedras, da CEMIG Geração e Transmissão.

Considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo PA COPAM N° 01158/2002/002/2007. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 17 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal,

atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 2,00 ha e ofertado a título de compensação uma área de 4,0456 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do artigo 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área de 2,00 ha, contígua à área de intervenção, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental, instituída na Matrícula nº 27.862, fl. 1, livro nº 2, do CRI da Comarca de Itabirito/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCFa ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura

e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do Processo PA COPAM N° 01158/2002/002/2007.

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 21 de setembro de 2017.

Equipe de análise	**Cargo/formação**	**MASP**	**Assinatura**
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul